



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 318/2.021
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 09 de dezembro de 2.021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2021** que "**Dispõe sobre alteração da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2020, que estina a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o Exercício Financeiro de 2.021 e dá outras providências**", para apreciação e posterior votação, EM REGIME DE URGÊNCIA e mediante REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO
LEANDRO DE
OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
LEANDRO DE OLIVEIRA
Dados: 2021.12.09
14:25:51 -03'00'

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

*Recebido em
09/12/2021
PDS*

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 050/2.021

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 09 de dezembro de 2.021

PAULO SERGIO
LEANDRO DE
OLIVEIRA
por PAULO SERGIO
Assinado de forma digital
Dados: 2021.12.09 14:41:34
-03'00"

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Para aprovação: 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Votação em 13.12.2021

Presidente _____
Secretário _____

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200, - São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 10.12.2021 por
anexação no quadro de atas



Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

PAULO SERGIO
LEANDRO DE
OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO LEANDRO DE
OLIVEIRA
Data: 2021.12.09 14:22:03

São José da Barra/MG, 09 de dezembro de 2.021

Atenciosamente,

Desse modo, esperamos a compreensão dos Nobres Edis e solicitamos que o presente projeto seja apreciado com a dedicação costumeira dessa Casa Legislativa em REGIME DE URGENCIA e mediante REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Informa-se que o presente projeto tem respaldo na dotação orçamentária e financeira, e que a suplementação decorrerá de anulação parcial e/ou total de recursos disponíveis e não comprometidos, nos termos do art. 43, §1º da Lei 4.320/64.

Assim, a aprovação deste projeto de lei é indispensável para que a Administração Municipal cumpra com seus deveres para com os administrados.

A Secretaria Municipal de Saúde tem contado com constantes repasses de recursos destinados ao combate à Covid, que demandam alterações nas dotações orçamentárias; além do grande volume de emendas parlamentares que o município vem recebendo dos governos, Federal e Estadual, ocorrendo a necessidade de alterações orçamentárias para inclusão de tais recursos no orçamento.

As adequações orçamentárias se concentram, principalmente, na Secretaria Municipal de Educação, para gastos dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino a fim de atingir o percentual exigido constitucionalmente. E pagamento de profissionais da educação com recursos advindos do FUNDEB.

Prende o presente projeto de lei alterar o limite de abertura de créditos suplementares durante a execução orçamentária de 2.021, de 27% (vinte e sete por cento) para 30% (trinta por cento), visando ao reforço de dotações orçamentárias para custeio de despesas cujos valores superaram as estimativas previstas na Lei Orçamentária.

Em cordial visita encaminhamos para Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Senhor Presidente, senhores Vereadores.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050/2.021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais





Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orgamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, do Projeto de Lei Ordinária nº 050/2021, de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre alteração da Lei 655/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o exercício de 2021 e dá outras providências".

São José da Barra/MG, 10 de dezembro de 2021.

Vereador José Antonio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: ____/____/2021

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre alteração da Lei 655/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o exercício de 2021 e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 10 de dezembro de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 10 / 12 / 2021

Nathan Calebe Semião
Relator



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**, para emissão de parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre alteração da Lei 655/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o exercício de 2021 e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 10 de dezembro de 2021

Darci Cardoso da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 10 / 12 / 2021

Edmar dos Santos Gonçalves
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO



Assunto: Projeto de Lei 050/2021 que "Dispõe sobre alteração da Lei 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências".

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende alterar o inciso I da Lei 655, de 22 de dezembro de 2020, alterando o limite que atualmente encontra-se em 27%(vinte e sete por cento) passando para 30%(trinta por cento), conforme determina a legislação.

Da Fundamentação

De acordo com a Lei Federal 4.320/64, os créditos adicionais são definidos da seguinte forma:

Dos Créditos Adicionais

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Estado de Minas Gerais



Desta forma, verifico que a proposição se encontra de acordo com a legislação vigente. Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos suplementares ou adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, conforme artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Verifico que como o projeto não trata de aumento de despesa, mas tão somente de uma alteração no percentual dos créditos suplementares, tudo em conformidade com a justificativa que encontra-se na Mensagem ao projeto que foi encaminhada pelo chefe do executivo.

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, destacando seu pedido de "REGIME URGÊNCIA", devido à proximidade do término do calendário fiscal.

Este é o parecer, s.m.j..

Câmara Municipal de São José da Barra, 13 de dezembro de 2021.

JOSE HELIO DA SILVA
OAB/MG 97.638
Assessor Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 050/2021, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 050/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alteração da Lei 655/2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o exercício de 2021 e dá outras providências".

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que tange ao aspecto formal da proposição, o Projeto de Lei nº 050/2021, não apresenta vício que possa comprometer a sua tramitação, sendo a iniciativa de competência privada do Poder Executivo Municipal para realizar alteração das peças legislativas, conforme previsão expressa do art. 165, inciso III da CF/1988.

Os créditos suplementares se destinam a reforço de dotação orçamentária, significa que a respectiva despesa foi prevista lei orçamentária, mas projetada em montante menor do que o efetivamente necessário, o que será constatado a partir da execução orçamentária.

Nos últimos dois exercícios financeiros, a previsão orçamentária foi bastante impactada, devido às imprevistas surtidas dos efeitos da Pandemia do Covid-19, com suspensão de eventos sociais, períodos de isolamento social, suspensão de aulas presenciais e em contrapartida, pelo recebimento de diversos recursos na área da saúde.

O aumento proposto no projeto ora analisado, visa aumentar o limite de abertura de créditos suplementares de 27 % (vinte e sete por cento), para 30% (trinta por cento), para que a administração inclua no orçamento vigente os repasses recebidos e que possa organizar o orçamento neste final de exercício, para cumprir suas obrigações do melhor modo possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, conclui pelo prosseguimento da tramitação e pela aprovação, uma vez que o projeto não possui vícios de origem e preenche todos os requisitos legais como iniciativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa estando apto à deliberação e votação em Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de dezembro de 2021.

Nathan
Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

[Signature]
Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

[Signature]
Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 050/2021, de autoria do Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 050/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a alteração da Lei 655/2020 que estima a receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o exercício de 2021 e dá outras providências".

Visa o projeto aumentar o limite de abertura de créditos suplementares previstos para o Orçamento de 2021, de 27 % (vinte e sete por cento), para 30% (trinta por cento).

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

As suplementações orçamentárias se destinam a correções ao planejamento orçamentário realizado para o ano, além de contemplarem a possibilidade de incluir no orçamento o uso de verbas inicialmente não previstas para o período em questão, como repasses recebidos que não eram previstos em tempo da elaboração da lei orçamentária.

Há de se considerar, portanto, a atipicidade dos últimos dois anos em razão do enfrentamento à Covid-19, que certamente impactou o planejamento orçamentário do Administrador Municipal. Sendo assim, o percentual solicitado mostra-se necessário para o reforço das dotações e adequação de recursos recebidos no corrente exercício financeiro.

Segundo informa em mensagem justificativa o projeto tem respaldo na dotação orçamentária e financeira, e a suplementação decorrerá de anulação parcial e/ou total de recursos disponíveis e não comprometidos, nos termos do artigo 43, da lei 4.320/64.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de dezembro de 2021.

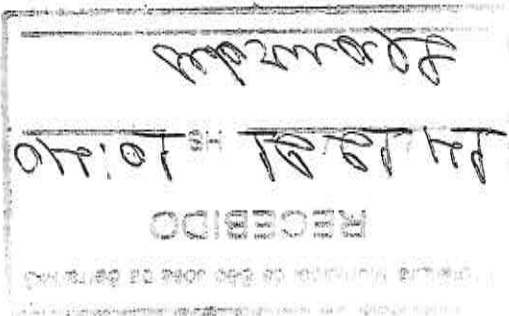
Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO

Ver. Regis Cardoso Freire
Vice - Presidente da CAFO





Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente,

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

aprovados por esta Casa. que "Altera a zona urbana estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências"; plano diretor e dá outras providências" e Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, Complementar nº 003/2021, que "Altera a zona urbana do município estabelecida no da Barra para o exercício de 2021 e dá outras providências"; Projeto de Lei alteração da Lei 655/2020 que estima receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o exercício de 2021 e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 049/2021, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 047/2021, de autoria do Executivo Municipal que de autoria do Executivo Municipal que, "Altera anexos da Lei 682/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 047/2021, de autoria do Executivo Municipal que de autoria do Executivo Municipal que, "Altera anexos da Lei 682/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 049/2021, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 050/2021, que Dispõe sobre alteração da Lei 655/2020 que estima receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o exercício de 2021 e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, que "Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências" e Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, que "Altera a zona urbana estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências";

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

São José da Barra/MG, 14 de dezembro de 2021.

Ofício nº 133/2021

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 330/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 22 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 706/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 707/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 708/2021 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2021 e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 709/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e da outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

José Antônio Bicego

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

ASS. DO RESPONSÁVEL

Recebi em 22/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 708, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e da outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2.020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.021 e da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 14 de dezembro de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

